



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028



LEI Nº 2005/2025

Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Cadeira de Rodas no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetitinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Pirapetitinga, o “Banco Municipal de Cadeira de Rodas”, com o intuito de oferecer a título gratuito e sob a forma de empréstimo, cadeiras de rodas, muletas, bengalas, andadores, cadeiras de banho, camas hospitalares, materiais ortopédicos, nebulizadores, respiradores artificiais e outros aparelhos necessários para a locomoção de pessoas deficientes, com mobilidade reduzida temporária ou acamadas.

Art. 2º. O estoque do Banco Municipal de Cadeira de Rodas será mantido e formado exclusivamente por doações, sejam elas de pessoas físicas ou jurídicas, bem como órgãos governamentais, podendo ser promovidas campanhas de doações junto às empresas parceiras do banco.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal poderá ainda normatizar o recebimento de doações de equipamentos e firmar convênios com empresas e entidades interessadas em atuar como parceiras do programa.

Art. 3º. Caberá especificamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, o gerenciamento do Banco Municipal de Cadeira de Rodas e a realização de análise socioeconômica das pessoas necessitadas e com mobilidade reduzida, a fim de detectar e fazer a triagem entre aqueles que estão elegíveis, concedendo-se prioridade no atendimento das pessoas que, comprovadamente, não tenham condições financeiras para a aquisição dos equipamentos mencionados no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. A função do Banco Municipal de Cadeira de Rodas será controlar a cessão de uso gratuito, por empréstimo, a qual se dará por meio de cadastro



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

PREFEITURA DE
PIRAPETINGA



mediante à Secretaria Municipal de Assistência Social e terá duração de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes for necessário pelo período descrito nos termos de uso.

Art. 5º. Os dados do Banco Municipal de Cadeira de Rodas serão disponibilizados para consulta das instituições e da população em geral no site do Poder Executivo.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 18 de julho de 2025.

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA

COSTA:68068786791

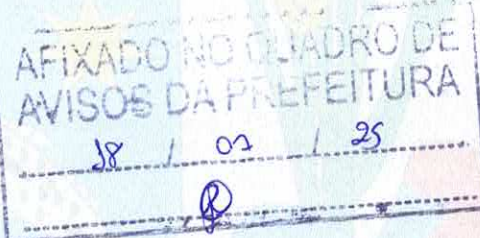
Assinado de forma
digital por LUIZ

HENRIQUE PEREIRA DA

COSTA:68068786791

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA

Prefeito



PIRAPETINGA
Progressista Gentil e Altaneira

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE (32) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49

E-mail: administracao@pirapetitinga.mg.gov.br